



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual. Além disso, de acordo com o parágrafo 2º do art. 158 da Lei Orgânica, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;

- Orientará a elaboração da LOA;

- disporá sobre as alterações na legislação tributária

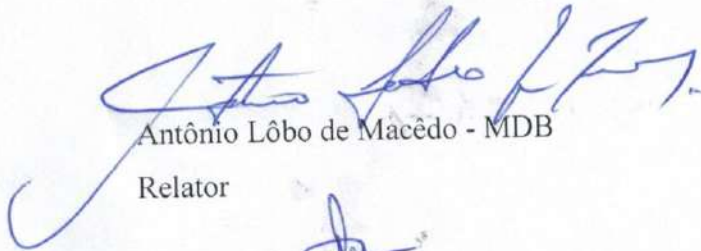
Dispõe ainda a Lei Orgânica que a LDO deve ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício.

Sob esses aspectos, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal, protocolado em 11 de abril de 2019 e que foram preenchidos os critérios enquadrados pelo art. 158 da Lei Orgânica.


Pelo exposto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições foram atendidas, de modo que, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 07, de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.

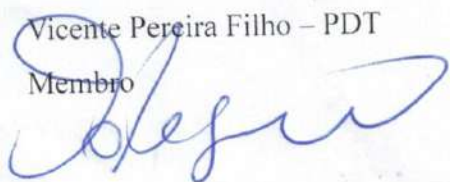


Antônio Lôbo de Macêdo - MDB
Relator



Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP
Presidente

Vicente Pereira Filho – PDT
Membro





ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 07, DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária

As metas e prioridades apresentadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 fazem correspondência com as ações orçamentárias definidas no Plano Plurianual - PPA 2018-2021, aprovado por esta Casa (Lei Municipal nº 501/2017).


Ressalta-se que o valor definitivo para o orçamento de 2020 ainda será determinado pela lei orçamentária, servindo a estimativa constante da LDO apenas de parâmetro para a definição das prioridades e das metas fiscais.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 07/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


José Nailton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator


Vinicius Gomes da Silva – MDB

Presidente

LUIZ ADAUTO S. FERRER JUNIOR

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 51, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 07/2019.

É o nosso parecer.

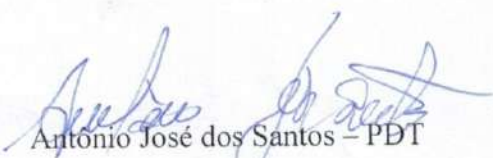
Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


Ana Gonçalves de Lemos Neta – PDT

Relator


José Dias de Oliveira Filho – MDB

Presidente


Antônio José dos Santos – PDT

Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Centro

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

Dentre outros, o Poder Executivo se compromete, consoante o inciso IV do art. 11 da LDO, a aplicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas na manutenção e desenvolvimento de ensino, priorizando o ensino fundamental, conforme estabelece a Constituição.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 07/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


Antônio Machado Furtado – PT

Relator


João Alencar Ricarte – MDB

Presidente


Edinardo Linhares Garcia – MDB

Membro